

MANIFESTO SOBRE O CONSELHO DE CLASSE EM MEIO A PANDEMIA

Nós os profissionais do magistério municipal de Curitiba, viemos por meio deste manifesto repudiar toda e qualquer forma de avaliação individual de estudantes da rede municipal de ensino de Curitiba nesse momento, como a proposta feita pela Secretaria Municipal de Educação na Normativa Nº 5 de 26/08/2020. Bem como, o preenchimento do AVALIA e o parecer padrão que não refletem o momento de aprendizagem dos estudantes.

A Lei 9394/1996, também chamada de LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina, em seu artigo 24, inciso V, que o rendimento escolar deverá ser verificado através de avaliação contínua e cumulativa do desempenho dos alunos.

Art. 24:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; (Lei nº 9394/1996 – LDB)

A proposta da Secretaria de Educação fere frontalmente o disposto na LDB, uma vez que pretende que seja realizada avaliação de aprendizagem durante o momento atual de pandemia da COVID-19, sendo que estudantes e profissionais estão sem o vínculo presencial desde março do presente ano. Na atual circunstância, a avaliação não atenderá ao critério de ser contínua e cumulativa.

A nossa Carta Maior, a Constituição Federal, elege, em seu artigo 206, inciso I, como um dos princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o que não vem sendo garantido. Isso porque, é fato notório que muitos estudantes não têm o acesso às videoaulas e nem acompanhamento de um adulto responsável, conforme tem sido verificado pelas unidades educacionais.

Além disso, estudantes, suas famílias e os profissionais da educação estão vivendo um momento delicado, com acometimento e falecimento de seus entes queridos pela contaminação por Coronavírus, necessitando neste momento de ACOLHIMENTO, EMPATIA e ADEQUAÇÃO dos processos educativos.

Portanto, nesse momento consideramos que a única avaliação possível a ser feita é do processo do ensino remoto, com um mapeamento a respeito das atividades complementares devolvidas pelas famílias e do acesso dos estudantes às videoaulas.

Entendendo também que o princípio constitucional de uma “gestão democrática do ensino público” (CF, 1988, art. 206, VI) seja fundamental para a avaliação desse processo, expomos a urgência de sermos ouvidos a respeito desse momento atípico que todos estamos vivendo, de muitas dúvidas, de erros e acertos, pois quanto mais claras, concisas e objetivas forem às informações, principalmente se construídas de forma coletiva, mais fácil será a compreensão e o entendimento de que é preciso uma **união de forças** para proporcionar a maior redução possível dos prejuízos acadêmicos, emocionais e pedagógicos que estamos todos enfrentando nesse momento de pandemia.